

ADENDA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE BARCELOS



Considerando que:

- 1.º O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2.º Ainda, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
- 3.º Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
- 4.º O Grupo de Danças e Cantares de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.
- 5.º O acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos foi celebrado a 11 de abril de 2023, estabelecendo uma comparticipação financeira no valor global de €7.000,00 (sete mil euros) atribuída pelo Município de Barcelos ao GDCB destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na sua cláusula terceira.
- 6.º Sucede, porém, que o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, desde há muito, vinha demonstrando a necessidade de se fixar num espaço/ sede para o exercício das suas atividades, o que aconteceu recentemente na rua Fernando Magalhães, n.º 49, Barcelos.



7.º Todavia, o GDCB por não dispor, para o efeito, de meios financeiros veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio para o pagamento da renda deste espaço.

8.º Nestes termos, entende-se que este apoio permitirá ao Grupo prosseguir com a sua atividade, incentivando o desenvolvimento e promovendo novos membros, pelo que se considera que este projeto constitui uma atividade de interesse municipal.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 503 833 070, com sede rua Fernando Magalhães, n.º 49, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. João Carlos dos Santos Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

Cláusula I

De acordo com o disposto na cláusula sétima do acordo de colaboração o mesmo poderá ser objeto de revisão.

Cláusula II

Pela presente Adenda, os outorgantes acordam na alteração das cláusulas segunda, terceira e quarta do acordo de colaboração, que passam a ter a seguinte redação:



Cláusula Segunda

(Direitos e deveres do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira no montante global de €11.800,00 (onze mil e oitocentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).

Cláusula Terceira

(Direitos e deveres do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €11.800,00 (onze mil e oitocentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

1. (...):



- a. (...);
 - b. (...).
2. (...):
- a. (...);
 - b. (...).
3. (...).
4. O primeiro outorgante compromete-se, ainda, a transferir para o segundo outorgante, o valor anual de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), o qual será pago em prestações mensais de €400,00 (quatrocentos euros), até ao dia 15 de cada mês, depois de submetidos os respetivos comprovativos de despesa, que se destina a fazer face aos encargos com a renda do espaço sito na rua Fernando Magalhães, n.º 49, Barcelos.

Cláusula III

Os outorgantes mantêm todas as restantes condições contratuais do acordo de colaboração inicial, não alteráveis pela presente Adenda.

Cláusula IV

A presente Adenda é parte integrante do acordo de colaboração, ao qual fica anexa.

Feito em duplicado em 04 de Setembro de 2023, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Lopes

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva

Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

João Carlos dos Santos Ferreira

//João Carlos dos Santos Ferreira//

(Presidente da Direção)



PROPOSTA N.º 38. Minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos [Registo n.º 30.742 | 23].

O Município de Barcelos celebrou com o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos um acordo de colaboração que estabeleceu os termos e condições em que se desenvolverá a parceria, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.

Sucedo, porém, que o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, desde há muito, vinha demonstrando a necessidade de se fixar num espaço/ sede para o exercício das suas atividades, o que aconteceu recentemente. Todavia, o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos por não dispor, para o efeito, de meios financeiros veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio para o pagamento da renda deste espaço.

Ora, este apoio permitirá ao Grupo prosseguir com a sua atividade, incentivando o desenvolvimento e promovendo novos membros, pelo que se considera que este projeto constitui uma atividade de interesse municipal.

Assim, o referido acordo estabelece na sua cláusula 7.ª que "O presente acordo de colaboração pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público."

Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão do clausulado do Acordo.

Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula 7.ª do Acordo em apreço e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, anexa à presente proposta.

Barcelos, 30 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 04/09/2023
Deliberado, por unanimidade, aprovar.